

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Jari	Código IBGE: 4311130	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.575	154.903.940,00	26.010.000,00	28.282.075,73
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.338.307,42		28.059.689,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4311130-14110-20221227

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
27	12	2022	16:08

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola				X
Pecuária				X
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada

4.3 Descrição das áreas com população afetada
Todo o território municipal foi afetado.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE
O município de Jari vem sofrendo gravemente com a falta de chuvas regulares (especialmente nas localidades rurais), onde concentra-se a economia do município, proveniente de pequenos, médios e grandes produtores rurais. O período prolongado de baixa pluviosidade se estende desde o mês de agosto de 2022 até o presente momento com temperaturas bastante elevadas. Após levantamentos técnicos, constatou-se a falta de água para consumo humano e também para dessedentação de animais (açudes, bebedouros, sangas e córregos com grande escassez hídrica). Em muitos locais a vegetação esta seca, o que implica no risco de queimadas. As lavouras apresentam perdas preocupantes conforme laudo apresentado pela EMATER/ASCAR-RS, dados estes, que virão a afetar a economia do município, agravando ainda mais a vulnerabilidade social, já castigada pela pandemia de COVID-19.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS					
6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação			Quantidade	
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).		0	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.		0	
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.		0	
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)		3.575	
TOTAL DE AFETADOS				3.575	
6.1.1 Descrição					
Toda a população está sofrendo com os efeitos da estiagem principalmente com a escassez hídrica para consumo humano, necessitando de ação do Poder Público. Até o presente momento, 36 pessoas estão sendo assistidas.					
6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação		Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais		0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde		0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino		0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços		0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário		0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública		0	0	0,00
6.2.1 Descrição					
6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação		Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água			X	
	Poluição ou contaminação do ar			X	
	Poluição ou contaminação do solo			X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida	
			X		
6.3.1 Descrição					
Em função da baixa precipitação de chuva observada no município nos últimos anos, os cursos d'água, mananciais e fontes estão diminuindo e até exaurindo-se pela falta de reposição.					

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS	
7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	Valor total do prejuízo econômico (setor público) R\$ 126.146,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	126.146,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

Conforme relatório (anexo) são despesas com transporte e distribuição de água potável: Deslocamento de caminhão tanque para distribuição de água, além da aquisição de tubulações e reservatórios para ampliação de sistemas de abastecimento de água.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	2.524.392,00
Pecuária	248.908,80
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

Conforme laudo da EMATER (anexo), devido aos efeitos da estiagem nos últimos meses, foram afetadas as seguintes culturas: milho grão, milho silagem (contabilizado na pecuária), feijão 1ª safra, fumo e soja. Em relação a pecuária, os prejuízos referem-se principalmente a bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e ovinocultura, o que vem acarretando grande prejuízo social e econômico ao município.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: JOHNATAN FELIPE DA CAS

Telefone de contato: 5532729030

E-mail: pmariengenharia@gmail.com

Última alteração

10	01	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF



Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Jari	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 27/12 /2022	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
Resultado da estiagem prolongada, está sendo observada a necessidade de abastecimento de água potável principalmente nas seguintes comunidades/localidades: Portão, Bom Retiro, Rincão dos Gomes, Passo dos Cardoso, Rincão da Glória, Rincão dos Cardoso, Rincão dos Souza, Veado Branco e Rincão dos Pintos. Além disso, intensificou-se a abertura de bebedouros para acúmulo de água, a fim de serem utilizados para consumo de animais. As perdas na agricultura/pecuária estão em constante monitoramento e contabilização, principalmente no que se refere as culturas de milho grão, milho silagem, feijão, soja, fumo, além da pecuária de leite.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE		
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE	Sim	Não
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Este tipo de evento climático tem se mostrado cada vez mais intenso no município, sendo o segundo evento adverso em apenas um ano. Desta maneira, o município vem atuando para que haja uma amenização dos efeitos causado pelas estiagens. Foram desenvolvidos programas de construção e limpeza de bebedouros, perfuração de poços artesianos, ampliação/construção de redes de abastecimento de água, instalação de novos reservatórios, entre outras medidas de conscientização do uso racional da água e preservação do meio ambiente.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO		
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	Sim	Não
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Uma das grandes dificuldades do poder público municipal é a distância a se percorrer até as localidades atingidas, visto que o município possui mais de 850 km² de território. Outra situação adversa, é a falta de capacidade e local adequado para armazenamento de água em algumas residências/propriedades na zona rural, tanto para consumo humano como animal.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO			
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade

Ajuda humanitária		X	0
Apoio à saúde e saúde pública		X	0
Assistência médica		X	0
Avaliação de danos	X		11
Busca, resgate e salvamento		X	0
Outros		X	0
Promoção, assistência e comunicação social	X		2
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		6
Segurança pública		X	0
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.			
Estão sendo empregados colaboradores das Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito; Desenvolvimento Social e Habitação; Saúde (inclui-se principalmente os agentes de saúde); além da COMPDEC e técnicos da EMATER/ASCAR-RS.			
4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS			
MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Água potável/Alimentos/Medicamentos		X	55.000
Equipamentos e máquinas	X		4
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		3
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Outros		X	0
Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.			
É utilizado no atendimento/apoio ao evento adverso (abastecimento de água para consumo humano, manutenção e construção de redes de abastecimento de água e construção/limpeza de bebedouros): 01 caminhão com 2 tanques; 01 camionete utilitária para auxílio emergencial; 02 retroescavadeiras; 01 escavadeira hidráulica; 2 carros para vistorias rotineiras.			
4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS			
VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		421.146,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00
Descrever e/ou detalhar			
Conforme relatório de prejuízos (anexo), o poder público municipal tem empregado recursos orçamentários remanejados para ações de resposta da estiagem, utilizados no transporte e distribuição de água potável, abertura de bebedouros para dessedentação animal e aquisição de tubos, conexões e caixas d'água para ampliação/reforma de sistemas de abastecimento de água. Com base nisso, o município de Jari vem atingindo seu limite financeiro suportável, necessitando de apoio do Estado e da União.			

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: JOHNATAN FELIPE DA CAS

Cargo: Engenheiro Civil

Telefone de contato: 5532729030

Local e data: Jari, 2 de Janeiro de 2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

Voltar

Detalhes do processo

Protocolo: RS-F-4311130-14110-20221227 Município: Jari Homologado: Sim
Desastre: Estiagem Status: Reconhecido

1. FIDE

2. DMATE

3. Relatório Fotográfico

4. Anexos

5. Modelos de Documentos

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Relatório Fotográfico

UF: RS MUNICÍPIO: Jari

DESASTRE: Estiagem

DATA DA OCORRÊNCIA: 27/12/2022

SIMBOLOGIA:



1. SITUAÇÃO 1

1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Registro Fotográfico 01 e 02 - Cultivo de aveia/soja - Lavoura/Maquinário destruída(o) por incêndio causado pela forte estiagem

Localidade: Rincão dos Gomes

Proprietário(o): Luiz Carlos Rocha

Coordenadas:

Latitude: 29°24'48.51"S

Ainda restam 14 caracteres a serem digitados

1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: 0.0

Latitude: 0.0

Desenvolvido por CEPED UFSC
3.8.10

2. SITUAÇÃO 2**2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO****2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

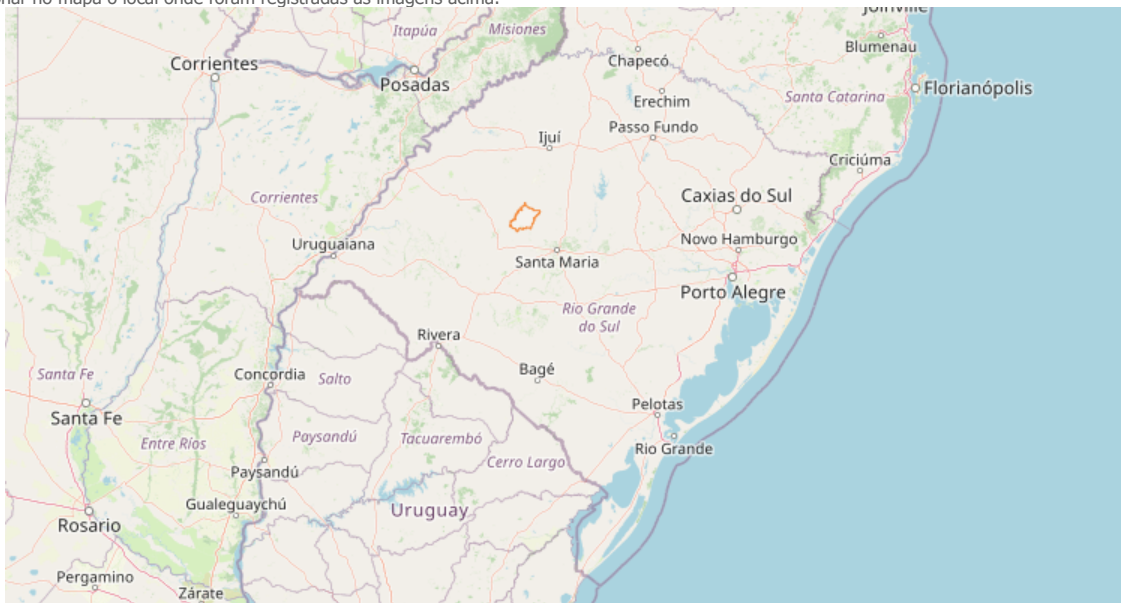
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Registro Fotográfico 03 e 04 - Água para consumo humano
Localidade: Rincão da Glória
Proprietário(o): Cleusa Brauner
Coordenadas: Informada nas fotos

Ainda restam **137** caracteres a serem digitados

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: 0.0

Latitude: 0.0

3. SITUAÇÃO 3**3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO****3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

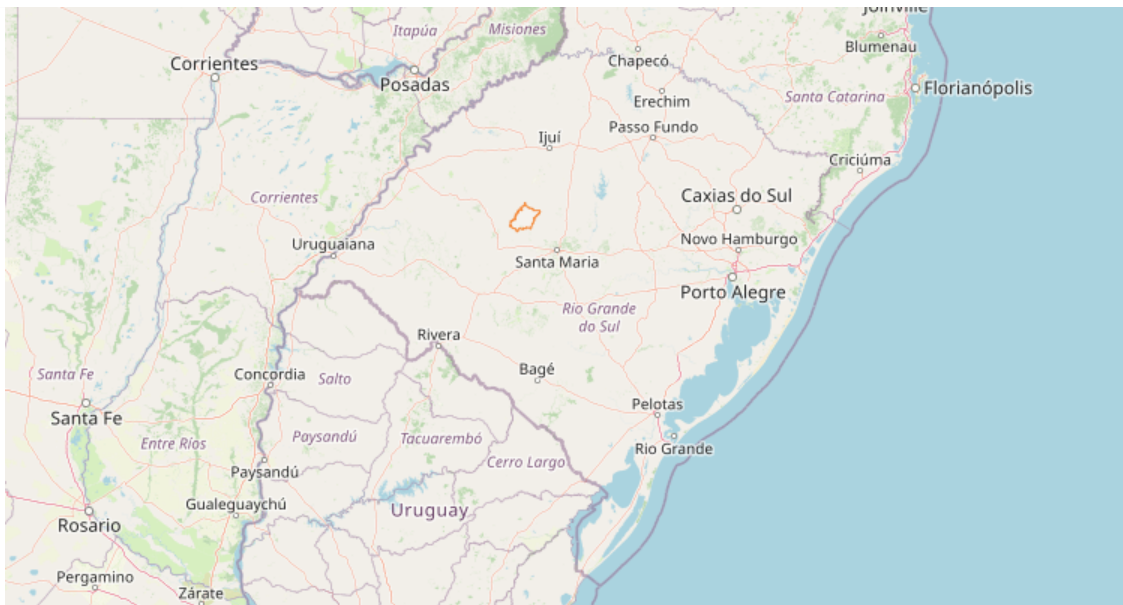
Registro Fotográfico 05 e 06 - Abastecimento de bebedouros
Localidade: Rincão da Glória
Proprietário(o): Cleusa Brauner
Coordenadas: Informada nas fotos

Ainda restam **134** caracteres a serem digitados

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.





Longitude: 0.0

Latitude: 0.0

4. SITUAÇÃO 4

4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



Inserir Imagem

4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

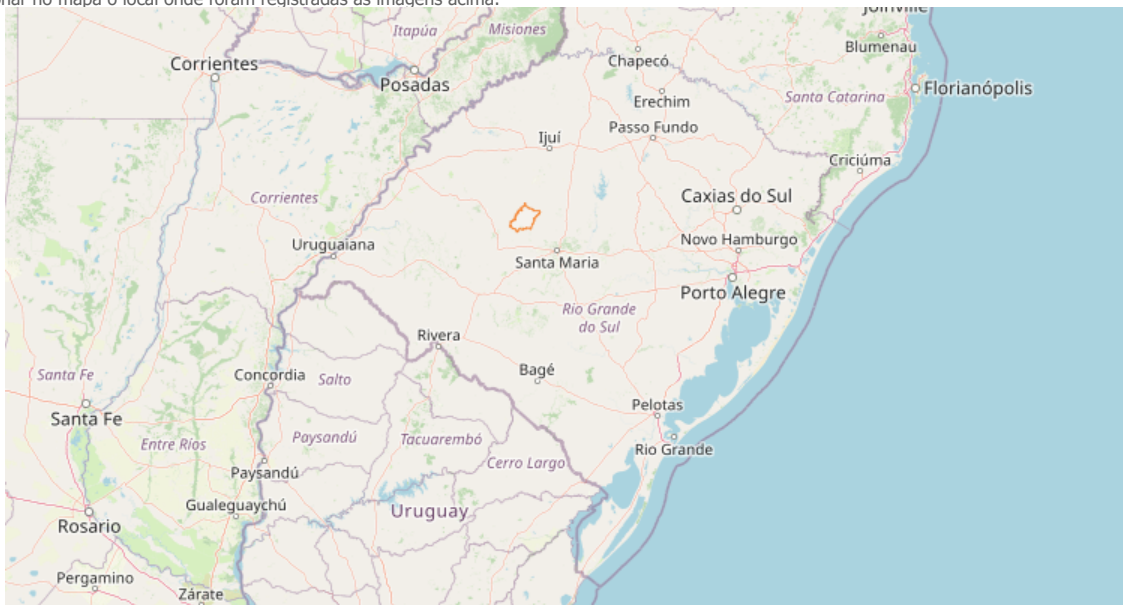
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Localidade: Rincão da Glória
Proprietário(o): Elizandro Spolaor
Coordenadas:
Latitude: 29°24'3.22"S
Longitude: 54°27'12.55"O

Ainda restam **65** caracteres a serem digitados

4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: 0.0

Latitude: 0.0

5. SITUAÇÃO 5

5.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



5.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

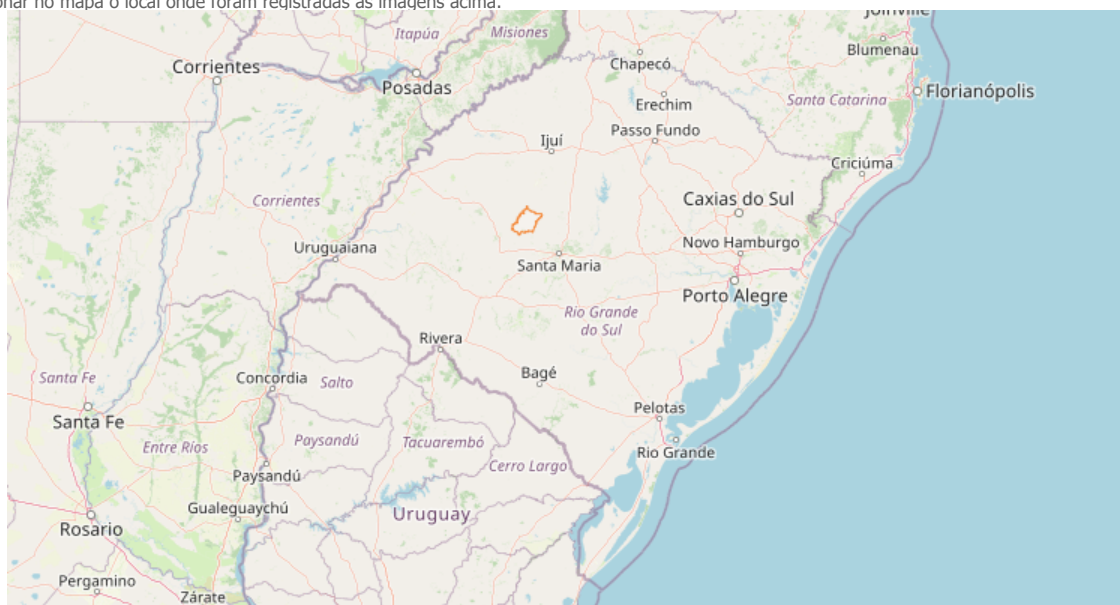
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Registro Fotográfico 08 e 09 - Cultivo de milho - Lavoura castigada pelo evento adverso
Localidade: Bela Vista da Serra
Proprietário(o): Ruben Tschinkel
Coordenadas: Informada nas fotos

Ainda restam **102** caracteres a serem digitados

5.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: 0.0

Latitude: 0.0



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

PREFEITURA DE JARI-RS

Este(a) Decreto 4767 esteve
fixado(a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 27/12/2022
a 06/01/2023.

Jari-RS 07/01

DECRETO Nº 4767 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara situação de anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Sr. **Osnei dos Santos Azeredo**, Prefeito Municipal de Jari/RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que a ausência de chuvas principalmente nos últimos meses (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) ocasionaram danos significativos no município, com perdas na produtividade das lavouras e no rebanho de bovino de leite, escassez hídrica para consumo humano e animal, entre outras situações de ordem social e econômica;
- II – Que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19;
- V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis



caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878 de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113 de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

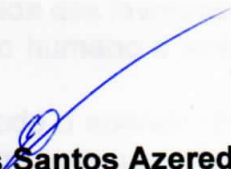
Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O presente **PARECER** versa sobre análise de documentos para fins de homologação de Situação de Emergência no Município de **JARI**, resultado de evento adverso decorrente de desastre por **ESTIAGEM**, ocorrido no dia 27 de dezembro de 2022, conforme considerações abaixo:

Considerando que o Município de **JARI**, através do **Decreto Municipal nº. 4.767, de 27 de dezembro de 2022**, declarou Situação de Emergência por ocasião de evento adverso tipificado como **ESTIAGEM**, COBRADE 1.4.1.1.0, em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações inseridas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE);

Considerando que o evento adverso ocorrido, ocasionou danos humanos e ambientais **em toda área do município**, conforme Parecer da COMPDEC, fotos e laudos acostados ao processo;

Considerando o prazo exíguo previsto na norma para o ente municipal realizar o levantamento dos danos, prejuízos, elaboração de laudos e pareceres que descrevam e discriminem com exatidão as reais consequências do desastre;

Considerando a vistoria da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil no referido município em 02 de janeiro de 2023, que consigna em seu relatório a existência de prejuízos econômicos públicos e privados, bem como danos humanos e ambientais através de documentos comprobatórios que foram juntados ao processo;

Diante das considerações acima, reconheço, preliminarmente, a ocorrência de danos e prejuízos relatados no município. Porém, haja vista o prazo exíguo previsto na legislação, deixo de analisar a extensão e gravidade dos mesmos, e encaminho o presente ao Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com parecer **FAVORÁVEL** à homologação da Situação de Emergência do município de **JARI, em toda área do município**, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) do SINPDEC, sendo classificado como desastre de média intensidade - **Nível II**.

À consideração do Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Em 04 de janeiro de 2023.



MARCUS VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA – Cel QOEM
Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil



Aprovo as conclusões da Subchefia Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Assim, encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Governador do Estado, propondo a **HOMOLOGAÇÃO** da Situação de Emergência decretada pelo Município de **JARI**, conforme parecer do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastre de média intensidade - **Nível II**, que afetou **toda área do município**, atendendo previamente aos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012 e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em 04 de janeiro de 2023.



Cel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e
Defesa Civil



Documento assinado por

Marcus Vinícius Gonçalves Oliveira
Luciano Chaves Boeira

Órgão/Grupo/Matrícula

CM / DC/GSCHPDC / 2232979
CM / GAB / 2311607

Data

04/01/2023 17:17:27
04/01/2023 17:38:53





Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Sistema Único de Assistência Social - SUAS
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistenciasocialjari@yahoo.com.br
Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 3272 9019

RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A economia do município de Jari se baseia no binômio agricultura/pecuária e há vários meses o município vem enfrentando um período de chuvas esparsas e insuficientes para reposição dos mananciais e reservatórios, culminando com uma situação de estiagem que está afetando a cadeia produtiva e a vida das pessoas.

A Prefeitura Municipal vem trabalhando em ações de resposta, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável e dessedentação animal nas localidades mais atingidas.

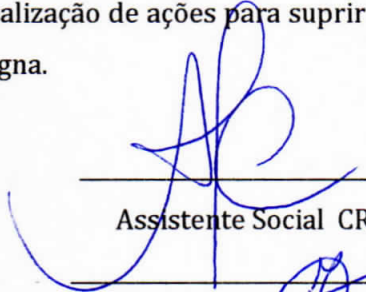
Cumprе destacar que todas as áreas do município, estão sendo afetada, direta ou indiretamente, toda população 3.575 cidadãos, quer seja pelos danos ambientais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca, as queimadas, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais.

Estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em razão da pandemia de COVID-19.

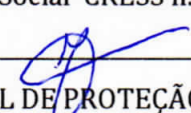
Nove (9) famílias (sendo 36 pessoas) estão sendo assistidas pelo poder público com a distribuição d'água.

Nesse sentido, devido aos efeitos da estiagem, inúmeras famílias já estão ou ficarão expostas à condição de vulnerabilidade social e econômica, motivando os serviços socioassistenciais a realização de ações para suprir minimamente as necessidades básicas e garantir uma vida digna.

Jari, 23 de dezembro de 2022.


Assistente Social CRESS n.º

Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social - SMDSH
CRESS 6289 - 10º R


COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LAUDO DE PERDAS AGROPECUÁRIAS SAFRA 2022/2023

O município de Jari, ao longo da safra de 2022/2023, tem passado por constantes ações climáticas as quais dificultam o desenvolvimento agrícola das culturas e pecuária manejadas pelos agricultores. Neste sentido faz-se necessário o acompanhamento técnico e monitoramento constante da situação da safra agropecuária, bem como informar à população e para os órgãos responsáveis os impactos que as intempéries climáticas vem ocasionando do ponto de vista social e econômico, bem como caracterizar a forma que estes impactos estão incidindo na matriz produtiva do município que é alicerçada na agropecuária.

Para tanto, com base em levantamento por amostragem à campo e conhecimento da realidade do município, a equipe do Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar de Jari, apoiada pela Secretaria da Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari, vem por meio deste laudo demonstrar as estimativas de perdas agropecuárias na presente safra.

As intempéries climáticas ocorridas ao longo da safra tiveram início no plantio das lavouras de milho, feijão primeira safra, fumo e soja, uma vez que a falta de chuvas nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, dificultaram de forma clara o plantio e estabelecimento das lavouras, causando danos econômicos e sociais às famílias, uma vez que, o comprometimento de parte da produtividade já se demonstrou clara desde o momento inicial da safra. O atraso no plantio e o mau estabelecimento das lavouras e pastagens desencadeou uma série de ações que dificultam e impactam no bom andamento da safra, cabendo salientar que não foi possível haver o plantio da totalidade das culturas de verão dentro do ZARC (Zoneamento Agrícola de Riscos Climáticos).

No decorrer da safra do município apresenta-se uma redução nos índices pluviométricos, em especial em agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, além disso as chuvas foram pontuais, apresentando uma considerável diferença nos índices pluviométricos nas mais diversas localidades do município. Este fato ocasiona perdas de produtividade nos cultivos agrícolas e pecuária, tais como milho grão, milho silagem, feijão primeira safra, fumo, soja, bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, ovinocultura e outras atividades agrícolas e de criações que se destinam ao autoconsumo das famílias rurais e urbanas (olericultura, fruticultura, piscicultura, avicultura, etc).

Os prejuízos estimados vão além do econômico, trazendo danos sociais irreparáveis às famílias do meio rural, as quais dependem da agricultura como principal, e por vezes única, fonte de renda. É difícil mensurar o quanto as adversidades climáticas impactam socialmente nas famílias, portanto, abaixo (Tabela 1 e 2), listamos exclusivamente os danos econômicos estimados.

Tabela 1: Estimativa de perdas agrícolas em Jari, safra 2022/2023.

Cultura	Área (ha)	Área Atingida (ha)	Estimativa Inicial (kg/ha)	Perdas médias na produção (%)	Estimativa de Produção atual (kg/ha)	Nº de produtores atingidos
Milho grão sequeiro	1.100	750	4.300	40 %	2.580	82
Milho Silagem	120	80	30.000	20 %	24.000	15
Feijão 1ª safra	17	8	1.500	10 %	1.350	20
Fumo	360	120	1.910	10 %	1.719	100
Soja	42.500	1.000	3.300	5 %	3.135	12

Tabela 2: Cálculo de valores estimados relacionados aos prejuízos pecuária em Jari, safra 2022/2023.

Criação	Nº total de animais	Nº de animais atingidos	Estimativa de ganho inicial no período (Litros)	Perdas médias na produção (%)	Estimativa de produção atual no período (Litros)	Nº de produtores
Bovinocultura de leite	160	90	3.200	8 %	2.944	12

Cálculo de valores de perdas estimada agrícolas

Cultura	Diferença de produtividade por hectare (kg)	Valor mercado (R\$/Kg)	Área atingida (ha)	Valor estimado de perda por hectare (R\$)	Valor estimado de perda total (R\$)
Milho grão	1.720	1,41	750	2.425,20	1.818.900,00
Milho Silagem	6.000	0,40	80	2.400,00	192.000,00
Feijão 1ª safra	150	3,66	8	549,00	4.392,00
Fumo	191	10	120	1.910,00	229.200,00
Soja	165	2,86	1.000	471,90	471.900,00
				Valor Total (R\$)	2.716.392,00

Cálculo de valores de perdas estimada na pecuária

Criações	Diferença produtividade por animal no período (lt)	Nº de animais	Valor de mercado do litro	Valor estimado R\$)
Bovinocultura de leite	256	90	2,47	56.908,80
			Valor Total (R\$)	56.908,80

Cálculo de valores de perdas estimadas na agropecuária

Valor Total (R\$) = Perdas agrícolas + perdas na pecuária **2.716.392,00 + 56.908,80**

TOTAL DE PERDAS ESTIMADAS = R\$ 2.773.300,80

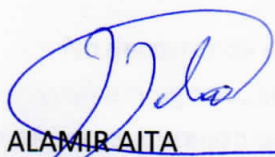
Ao realizar a interpretação das tabelas acima, pode-se observar claro prejuízo econômico para a agropecuária do município e para as famílias que dependem de tais atividades para sobrevivência e geração de renda, este prejuízo é mensurável financeiramente e será visível nos demais setores da sociedade o qual dependem direta ou indiretamente do agronegócio do município e região.

Além das perdas na agropecuária, há também várias famílias 9 (nove) que estão recebendo água para o consumo humano e 15 (quinze) famílias para o consumo dos animais, onde recebem água através de caminhão tanque da prefeitura, pois as fontes e ou açude que existiam estão secas devido ao longo período sem chuvas significativas.

Ovinocultura e Bovinocultura de Corte, tem perdas, mas ainda é pouca significativa.

A cultura de milho, existe uma área de 600 hectares com irrigação. Essa área não há perdas até o momento.

Jari, 22 de dezembro de 2022.



ALAMIR AITA

Ascar - Emater/RS - Crea: RS113.656
Escritório Municipal de Jari

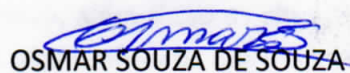
EMATER/RS
ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE JARI



JOÃO ANTÔNIO MOREIRA CARDOSO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Tupanciretã e Jari
João Antônio M. Cardoso
CPF.: 529.516.930-87
Presidente do STR - TJ



OSMAR SOUZA DE SOUZA

Secretário Municipal da Agricultura Industria Comercio
e Meio Ambiente

Osmar Souza de Souza
Secretário - SMAICMA
Jari - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº. 02/2022

JARI/RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida:

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município(s): JARI		
CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 27/12/2022	HORA: 16h:08
CAUSAS E RECORRÊNCIA: PERÍODO PROLONGADO DE BAIXA PLUVIOSIDADE, AUSÊNCIA DE CHUVAS REGULARES E RECORRÊNCIA DE ESTIAGEM NOS ÚLTIMOS 3 ANOS. PERDA DE UMIDADE DO SOLO SUPERIOR À SUA REPOSIÇÃO			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nível II	
Protocolo de Registro no S2ID: [RS-F-4311130-14110-20221227]			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela:

B. DANOS HUMANOS: DEVIDO AO RESPECTIVO DESASTRE, A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEGUE EM CONSTANTE ALERTA QUANTO A POSSÍVEIS PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DE SEUS MUNICÍPIOS, POIS MUITAS FAMÍLIAS SEGUEM EXPOSTAS A CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MOTIVANDO MAIS AINDA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE VENHAM A SUPRIR MINIMAMENTE AS NECESSIDADES BÁSICAS E A GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA. ATÉ O PRESENTE MOMENTO, 9 FAMÍLIAS (CERCA DE 36 PESSOAS) ESTÃO SENDO ASSISTIDAS PELO PODER PÚBLICO COM A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO.
C. DANOS MATERIAIS: NÃO HÁ REGISTRO DE DANOS MATERIAIS RELACIONADOS À ESTIAGEM.
D. DANOS AMBIENTAIS: REFERENTE AOS DANOS AMBIENTAIS, DESTACAM-SE AS PERDAS DE PRODUTIVIDADE NOS CULTIVOS AGRÍCOLAS E NA PECUÁRIA, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO MILHO, FEIJÃO, FUMO, SOJA, BOVINUCULTURA, OVINOCULTURA, ALÉM DE OUTRAS CULTURAS DE SUBSISTÊNCIA. QUANTO A DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, O MUNICÍPIO DE JARI/RS ATENDE DE FORMA ROTINEIRA AS PROPRIEDADES RURAIS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ALÉM DA ABERTURA/LIMPEZA DE BEBEDOUROS E AÇUDES. ATÉ O PRESENTE MOMENTO, 15 FAMÍLIAS (CERCA DE 60 PESSOAS) ESTÃO SENDO BENEFICIADAS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais estão sendo executadas:

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

ESTÃO SENDO EMPREGADOS COLABORADORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE; OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO; DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO; SAÚDE (INCLUI-SE PRINCIPALMENTE OS AGENTES DE SAÚDE); ALÉM DA COMPDEC E TÉCNICOS DA EMATER/ASCAR-RS, PARA MONITORAMENTO E AÇÕES ROTINEIRAS RELATIVAS À ESTIAGEM.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

ÁGUA POTÁVEL: AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÕES/CONEXÕES, ALÉM DE RESERVATÓRIOS, PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INCLUI-SE TAMBÉM, TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO TANQUE.

DESSEDENTAÇÃO ANIMAL:

ABERTURA/LIMPEZA DE BEBEDOUROS E AÇUDES, COM O EMPREGO DE ESCADADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA. INCLUI-SE TAMBÉM, TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO ANIMAL.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022**.

É o parecer.

Johnatan Felipe da Cas
Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jari/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

RELATÓRIO DE PREJUÍZOS PÚBLICOS

Através do presente, atendendo pedido da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, informo que os gastos abaixo descritos foram realizados pelo poder público Municipal, nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem:

Item	Discriminação	Qtde	Valor em R\$
Água Potável	Transporte e distribuição de água em caminhão tanque;	55.000 lts	R\$ 9.000,00
	Aquisição de tubulações, mangueiras, ampliações de redes;	13.000 mts	R\$ 90.956,00
	Aquisição de caixas de água	10 unid	R\$ 26.190,00
Dessedentação animal	Transporte e distribuição de água em caminhão tanque;	120.000 lts	R\$ 15.000,00
	Abertura de bebedouros e limpeza de bebedouros e açudes já existentes, com escavadeira hidráulica e retroescavadeira;	950 horas máquinas	R\$ 280.000,00

Total de gastos públicos até o momento – R\$ 421.146,00

Jari, RS 23 de Dezembro de 2022.


OSMAR SOUZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura Indústria Comercio e meio Ambiente

CNPJ: 11.473.835/0001-85

Objeto: Prorrogação.

Contrato nº 340/2018.

Datado de 20/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 101/2022Contratado: **AURISTER CORREA DA SILVA**

CPF: 907.729.380-91

Objeto: Prorrogação.

Contrato nº 273/2019.

Datado de 22/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 106/2022Contratado: **SPACE ATIVIDADES DE LIMPEZA EIRELI**

CNPJ: 39.323.495/0001-25

Objeto: Prorrogação.

Contrato nº 532/2021.

Datado de 22/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 111/2022Contratado: **VALIENTE E VALIENTE LTDA**

CNPJ: 05.502.837/0001-52

Objeto: Prorrogação.

Contrato nº 376/2022

Datado de 22/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 119/2022Contratado: **BEDINOT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 11.473.835/0001-85

Objeto: Reajuste.

Contrato nº 340/2018.

Datado de 22/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Luis Plinio Biasi Sobrinho

Código Identificador:10C0A439

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2022, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 1/2023**

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Prestação de serviços em oficinas diversas no Programa de Lazer Unindo Gerações – PLUG. As propostas serão recebidas no dia 13 de janeiro de 2023, às 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:

Beatriz Kauer

Código Identificador:DD1CD165

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2022, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 1/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Prestação de serviços em oficinas diversas no Programa de Lazer Unindo Gerações – PLUG. As propostas serão recebidas no dia 13 de janeiro de 2023, às 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:

Beatriz Kauer

Código Identificador:50C9515A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE DECRETO**

Extrato do Decreto Nº 4.767/2022- Situação de Emergência. O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto 4.767/2022 de 27/12/2022 que Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria Nº 260/2022 - MDR. A íntegra do Decreto será publicada no mural da Prefeitura e no site: <http://www.jari.rs.gov.br>

Jari, 27 de dezembro de 2022 ;

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO-

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gislaine Leida Vidor Possobom

Código Identificador:C355B566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO EMERGENCIA****DECRETO Nº 4767 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Declara situação de anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Sr. **Osnei dos Santos Azeredo**, Prefeito Municipal de Jari/RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a ausência de chuvas principalmente nos últimos meses (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) ocasionaram danos significativos no município, com perdas na produtividade das lavouras e no rebanho de bovino de leite, escassez hídrica para consumo humano e animal, entre outras situações de ordem social e econômica;

II – Que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19;
V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente

são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878 de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113 de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito Municipal de Jari/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari - CNPJ: 01.609.402/0001-50
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98.175/000 - Jari/RS - Fone/fax: (55) 32729030
E-mail: pmjarirs@uol.com.br

Ofício nº 03/2023 - GP/PM

Jari/RS, 03 de janeiro de 2023.

À Vossa Excelência Senhor
Eduardo Leite
Governador do Estado do RS

Assunto: Solicitação de homologação estadual de situação de emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 4767, de 27 de dezembro de 2022, o(a) Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas deste município, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

3. O requerimento de **homologação estadual** tem o objetivo de alcançar os benefícios legais dispostos em diversas normas legislativas, em especial:

a) a dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93; e

b) o abrandamento de prazos ou de limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Atenciosamente.


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal
Jari - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari - CNPJ: 01.609.402/0001-50
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98.175/000 - Jari/RS - Fone/fax: (55) 32729030
E-mail: pmjarirs@uol.com.br

Ofício nº 02/2023 - GP/PM

Jari/RS, 03 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal**

Senhor Secretário Nacional,

Por meio do Decreto 4767 de 27 de dezembro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou Situação de Emergência nas áreas discriminadas no FIDE, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Jari/RS
Desastre: ESTIAGEM - COBRADE 14.1.1.0	Data do desastre: 27/12/2022
Decreto: nº 4767 de 27/12/2022	Publicação do decreto: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Ano XIV, nº 3479, de 03 de Janeiro de 2023
Situação de Anormalidade: SE	Protocolo S2iD: RS-F-4311130-14110-20221227

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal** para suprir os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso e que implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal (carência de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta - restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal. Além disso, se faz necessário o referido reconhecimento para antecipação de benefícios da Previdência Social e renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.**

Atenciosamente,


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal
Jari - RS